



Instrução normativa nº 03/2023/COLENEL

Define a regulamentação complementar para as atividades complementares do curso de graduação em Engenharia Elétrica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova as alterações nas Normas do sistema acadêmico de graduação da UFS,

CONSIDERANDO o anexo VI da resolução nº 38/2023/CONEPE, que regulamenta as atividades complementares do curso de graduação em Engenharia Elétrica da UFS,

O Colegiado do curso de graduação em Engenharia Elétrica, doravante denominado COLENEL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Para **Formação complementar**, uma das modalidades das atividades complementares, adotar-se-á os seguintes critérios de concessão de carga horária:

- I. Participação em **dois eventos** técnico-científicos de **abrangência nacional ou internacional**, promovidos por entidades de relevância na comunidade científica da Engenharia Elétrica: **15 horas**;
- II. Participação em **curso**, sobre tema complementar à sua formação, realizado no âmbito de evento técnico-científico de **abrangência nacional ou internacional**, promovido por entidade de relevância na comunidade científica da Engenharia Elétrica: **15 horas para cada 15 horas de carga horária realizada**;
- III. Participação em **curso** sobre tema complementar à sua formação e de relevância técnico-científica na Engenharia Elétrica: **15 horas para cada 30 horas de carga horária realizada**;
- IV. Disciplina realizada em outra IES, em **programa de intercâmbio** nacional ou internacional, cujo conteúdo seja complementar e relevante para a

formação em Engenharia Elétrica: **15 horas para cada 15 horas de carga horária realizada.**

- V. Participação em **curso** sobre tema complementar à sua formação em áreas elencadas pelo CONFEA: **15 horas para cada 30 horas de carga horária realizada.**

Parágrafo único. Deverão ser considerados apenas os cursos ou as disciplinas equivalentes ao nível superior.

Art. 2º Para **Atividades profissionalizantes**, uma das modalidades das atividades complementares, adotar-se-á os seguintes critérios de concessão de carga horária:

- I. Atividade de **auxiliar de ensino** (atendimento aos discentes, elaboração ou resolução de lista de exercícios, auxílio em aulas práticas e etc.): **15 horas para cada 2 horas de carga horária semanal por semestre;**
- II. Atividade de **auxiliar de laboratório** (elaboração ou preparação de experimentos, supervisão de laboratório ou oficina e etc.): **15 horas para cada 2 horas de carga horária semana por semestre;**
- III. Atividade de **monitoria institucional** realizada em disciplinas associadas ao curso de Engenharia Elétrica: **15 horas para cada 2 horas de carga horária semana por semestre.**

Parágrafo único. A concessão de carga horária será **limitada em 30 horas por semestre** ou **60 horas por ano** (ou dois semestres letivos).

Art. 3º Para **Atividades de Participação em Evento Técnico-científico**, uma das modalidades das atividades complementares, e que considera a participação ativa do aluno nesses eventos, adotar-se-á os seguintes critérios de concessão de carga horária:

- I. **Quando em evento nacional**, promovido por associações ou instituições de relevância na comunidade científica, na área da Engenharia Eletrônica:
 - a. publicação e apresentação de trabalho: até **15 horas;**
 - b. apresentação de curso, palestra ou conferência: até **30 horas;**
- II. **Quando em evento internacional**, promovido por associações ou instituições de relevância na comunidade científica, na área da Engenharia Eletrônica:

- a. publicação de trabalho: até **15 horas**;
- b. publicação e apresentação de trabalho: até **30 horas**;
- c. apresentação de curso, palestra ou conferência: até **60 horas**.

III. **Publicação de artigo em periódico** da área de Engenharia Eletrônica classificada no sistema de avaliação *Qualis* como A:

- a. revista de âmbito nacional: até **15 horas**;
- b. revista de âmbito internacional: até **30 horas**.

Art. 4º Para **Atividades de pesquisa**, uma das modalidades das atividades complementares, adotar-se-á os seguintes critérios de concessão de carga horária:

- IV. Participação em programa de pesquisa institucional (PIBIC, PIBITI ou similar): **30 horas por semestre** ou **60 horas por ano** (dois semestres acadêmicos);
- V. Participação em projeto de pesquisa não institucional: **30 horas por semestre** ou **60 horas por ano** (dois semestres acadêmicos).

Parágrafo único. A carga horária de atividade semanal, para ambos os casos, deverá ser de, no mínimo, 10 horas semanais.

Art. 5º Para **Atividades Sócio-político-culturais**, uma das modalidades das atividades complementares, adotar-se-á os seguintes critérios de concessão de carga horária:

- I. Participação como membro do Centro Acadêmico do curso como presidente ou cargo/função equivalente: até **15 horas por semestre** ou até **30 horas por ano** (dois semestres acadêmicos);
- II. Participação como membro do Centro Acadêmico do curso em demais cargos/funções: até **15 horas por ano** (dois semestres acadêmicos);
- III. Membro de comissões do DEL ou órgãos colegiados: até **15 horas por ano** (dois semestres acadêmicos);

Parágrafo único. Atividades realizadas neste contexto podem ser contabilizadas em outros tipos de atividades complementares ou como carga horária de atividades de extensão, desde que em concordância com as normas vigentes para esses itens.

Art. 6º Para **Atividade de Empreendedorismo**, uma das modalidades das atividades complementares, adotar-se-á os seguintes critérios de concessão de carga horária:

- I. Participação em Empresa Júnior de Engenharia Elétrica:
 - a. Direção ou gerência: **até 15 horas por semestre** ou **até 30 horas por ano** (dois semestres acadêmicos);
 - b. Demais funções/cargos: **até 15 horas por ano** (dois semestres acadêmicos);
- II. Participação em programa ou projeto institucional: **até 15 horas por ano** (dois semestres acadêmicos);
- III. Participação em projeto ou ação não institucional: **até 15 horas por ano** (dois semestres acadêmicos).

§ 1º A carga horária estabelecida nesse artigo refere-se à participação como membro da Empresa Júnior de Engenharia Elétrica ou programa/projeto institucional de empreendedorismo.

§ 2º As atividades realizadas pelo discente no contexto dos programas/projetos ou da Empresa Júnior poderão ser aproveitados em outros tipos de atividades complementares ou como atividades de extensão, desde que em concordância com as normas vigentes para esses itens.

Art. 7º Para **Atividades de Estágio Curricular não Obrigatório**, uma das modalidades das atividades complementares, conceder-se-á até 60 (sessenta) horas de carga horária na realização das atividades de estágio curricular não obrigatório.

Art. 8º A Atividade de **Monitoria Institucional** não será contabilizada como atividade complementar por possuir componente curricular específico no projeto pedagógico do curso, sendo aproveitada como componente curricular complementar.

Art.9º Cabe ao coordenador de curso registrar os aproveitamentos das atividades complementares contabilizadas e salvar a documentação na nuvem para verificação caso o aluno venha a solicitar mais créditos de atividades complementares.

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor após sua aprovação e revoga todas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2021/COLENE.

São Cristóvão, 29 de setembro de 2023.

Profa. Dra. Andréa Araújo Sousa
Presidente do COLENE